



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

AUTÓGRAFO Nº027/2017 PROJETO DE LEI Nº 032/2017

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.566/2015 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Califórnia e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ REUNIDA EM SESSÕES ORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES, DECRETA:

LEI

Art. 1º. O item XXII do artigo 6º da Lei Municipal nº 1566/2015 de 18 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III ***Das Definições***

XXII - passeio: parte da calçada, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

Art. 2º. O artigo 10º da Lei Municipal nº 1566/2015 de 18 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV **DAS DIMENSÕES DAS VIAS**

Art. 10º. São considerados, para o dimensionamento das vias urbanas pavimentadas, os seguintes elementos:

I - Caixa da via: mínimo de 15,00 m (quinze metros);

II - Calçada: mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

III - Leito carroçável: mínimo de 10 m (dez metros).

IV - As vias principais deverão ter caixa de 18,00 m (dezoito metros), sendo 3,00 m (três metros) de passeio de cada lado e 12,00 m (doze metros) de caixa de rolamento.

V -Canteiro central: mínimo de 1,20 m (1 metro e 20 centímetros);

Parágrafo único. Em nenhum novo loteamento, poderão ser autorizadas as vias locais com leito carroçável menor que 10m (dez metros).

Art. 3º. O item V e VI do artigo 12º da Lei Municipal nº 1566/2015 de 18 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

CAPÍTULO IV DAS DIMENSÕES DAS VIAS

V - vias locais: caixa da via de 15m (quinze metros), sendo seu perfil formado por calçadas e faixa de rolamento em cada sentido de tráfego;

VI - vielas: com largura mínima de leito carroçável de 10m (dez metros);

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, 03 de julho de 2017.

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
